



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



EDITAL Nº 05/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR
INDIRETA DE CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES PARA
COMPOSIÇÃO DE LISTA DE SUPLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, SÃO
PAULO - GESTÃO 2024 – 2027.**

Dispõe sobre o Processo de Eleição Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, a realizar-se no dia 10 de abril de 2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e em acordo com a Lei Municipal n.º 5716, de 29 de março de 2023, segundo os artigos 30 a 38 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista de suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 14/2025, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 5716, de 29 de março de 2023, artigo 38 e parágrafo único, a Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e Resolução nº 14/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio Claro, por meio da Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



Tutelar, deliberada por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2026.

1.2 O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.2 O Município conta com 2 (dois) Conselhos Tutelares pelo fato de a população ter atingido mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. São órgãos integrantes da administração pública local, compostos de 5 (cinco) membros cada, por processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O **processo de escolha para lista suplementar** dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O candidato deve comprovar residência fixa no Município de Rio Claro;
- b) A votação se dará de forma indireta, em local acessível, dentro da territorialidade de Rio Claro, na Casa dos Conselhos;
- c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará o acompanhamento e monitoramento do Processo de Escolha para lista suplementar dos membros do Conselho Tutelar por meio da Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar, instituída pela Resolução 14 de 13 de outubro de 2025;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos, nos termos da Lei Municipal nº 5.716 de 29 de março de 2023 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, documentalmente comprovados:

- a) Reconhecida idoneidade moral; (Anexo I)
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- c) Residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos, mediante comprovação;
- d) Comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em órgãos públicos, ou privados que trabalhem diretamente, ou indiretamente com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração, contendo a descrição do trabalho realizado, tempo de atuação e tipo de contratação emitida pelo órgão público ou entidade devidamente registrada;
- e) Comprovação de escolaridade Nível Médio Completo reconhecido pelo MEC;
- f) Desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição Suplementar do Conselho Tutelar;
- g) Estar quites com as obrigações eleitorais e estar em gozo de seus direitos políticos;
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição e nem ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar; (Anexo II e III)
- i) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- j) Declarar não ter graus de parentesco tais como, marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Anexo IV)
- k) Declarar que não tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. (Anexo V).

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os suplentes a Conselhos Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, formal ou informal, ressalvados os casos ou as hipóteses previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

4.2. Os suplentes a conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 06 (seis) horas, conforme o estabelecido nos termos da Lei Municipal vigente, artigo 13;

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 4.357,28 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), bem como gozarão dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal vigente;

4.3. Se eleito para integrar a lista suplementar do Conselho Tutelar o servidor municipal, não poderá acumular o valor da remuneração do cargo de Conselheiro com o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - I) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança pública;
 - II) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- l) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- m) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- n) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- o) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



- p) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- q) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- r) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- s) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- t) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- u) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar de caráter temporário com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral suplementar;

6.2. Compete à Comissão Especial de Eleição Suplementar:

I – elaborar o edital de convocação e normas complementares necessárias à realização da eleição suplementar;

II – coordenar o processo de inscrição e habilitação dos(as) candidatos(as);

III – organizar, supervisionar e aplicar as provas e demais etapas do processo seletivo, quando previstas;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



V – coordenar a logística e o funcionamento do pleito ;

VI – acompanhar a apuração dos votos, garantindo transparência e lisura no processo;

VII – julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, recursos e demais incidentes do processo suplementar eleitoral;

VIII – divulgar amplamente, nos meios oficiais de comunicação do CMDCA, todas as informações referentes ao processo suplementar eleitoral;

IX – elaborar ata circunstanciada de cada etapa e apresentar relatório final à plenária do CMDCA;

6.3. A Comissão Especial deverá acompanhar a análise e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.4. O CMDCA deverá acompanhar e prestar apoio administrativo ao Processo de Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar que ocorrerá no dia 01 de abril de 2026;

6.5. A eleição indireta suplementar será realizada na Rua 8, 3131, Alto do Santana, na Casa dos Conselhos;

6.6. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após escolha dos suplentes eleitos, o resultado oficial da votação;

6.7. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dia e local de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar;

6.8. Resolver os casos omissos.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88



até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA em 28 de dezembro de 2022;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha em Eleição Suplementar de forma Indireta deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda etapa: Análise da documentação exigida; publicação da relação de candidatos inscritos; prazo para recursos /impugnação/defesa;
- c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, Prova escrita com conhecimentos gerais sobre a legislação pertinente às crianças e adolescentes, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) Quarta Etapa: Dia da Votação Indireta;
- e) Quinta Etapa: Publicação dos candidatos habilitados para compor a lista de suplentes do Conselho Tutelar.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Eleição Suplementar de forma Indireta iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital conforme Anexo VII;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro, na Casa dos Conselhos, à Rua 08, nº 3131, esquina com avenida 42, Alto do Santana, nesta cidade, das 13:00 às 16:30 horas, excepcionalmente no dia 18 de fevereiro de 2026 à 20 de março de 2026;

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

Rua 8, nº 3.131, esquina da Avenida 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2652 / 3533-2507 - CNPJ: 45.774.064/0001-88